



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE
DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O
MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS
QUOTAS SOCIAIS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de tributos municipais para as pessoas jurídicas de Direito Privado, nas quais o Município tenha participação social de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas sociais, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.

Parágrafo Único - As isenções e remissões serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração